



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300  
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/RE/IFRN N° 3, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

*Divulga procedimentos de migração de vagas remanescentes de listas de reservas de vagas nos processos seletivos para os cursos técnicos de nível médio, superiores de graduação e superiores de pós-graduação lato e stricto sensu.*

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando das atribuições e competências que lhe confere o artigo 151 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução 68/2023 - CONSUP/IFRN, de 28 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 12.711/2012; no Decreto n.º 7.824/2012; na Portaria Normativa n.º 18/2012 – MEC; na Lei n.º 13.409/2016; no Decreto n.º 9.034/2017; na Portaria Normativa n.º 09/2017 – MEC; na Lei n.º 14.723/2023; no Decreto n.º 11.781/2023; na Portaria Normativa n.º 2.027/2023 – MEC; na Resolução n.º 05/2017-CONSUP/IFRN; na Resolução n.º 30/2023-CONSUP/IFRN e no Ofício Circular n.º 3/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, de 31/01/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Quando da existência de vagas remanescentes nas listas de reserva de vagas e da ausência de candidatos habilitados para o preenchimento destas nos cursos Técnicos de Nível Médio, Superiores de Graduação e Superiores de Pós-graduação *lato e stricto sensu*, a migração de vagas entre as listas se dará conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Nos Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos Superiores de Graduação, para efeito de classificação em listas de aprovados e de habilitados em espera, serão considerados os seguintes casos:

- I. AC – Ampla concorrência;
- II. LB\_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012);
- III. LB\_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012);
- IV. LB\_PCD: Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012);
- V. LB\_EP: Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012);
- VI. LI\_PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012);
- VII. LI\_Q: Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012);
- VIII. LI\_PCD: Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012);
- IX. LI\_EP: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente ensino fundamental ou médio (de acordo com a legislação vigente) em escolas públicas (Lei n.º 12.711/2012);
- X. AC\_PCD - Candidatos com deficiência (ampla concorrência) – Resolução n.º 05/2017-CONSUP/IFRN).

Parágrafo único. A distribuição das vagas nos cursos Técnicos de Nível Médio e Superiores de Graduação estão organizadas conforme apresentado no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** Nos cursos Superiores de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, para efeito de classificação em listas de aprovados e de habilitados em espera, serão considerados os seguintes casos:

- I. AC – Ampla concorrência;
- II. Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas provenientes de Ampla Concorrência (Resolução n.º 30/2023-CONSUP/IFRN);
- III. Pessoas com deficiência provenientes de Ampla Concorrência (Resolução n.º 05/2017-CONSUP/IFRN);
- IV. Específicas<sup>1</sup> (professores de escolas públicas, profissionais de escolas públicas, entre outros).

**Art. 4º** Para os cursos Técnicos de Nível Médio e cursos Superiores de Graduação, as migrações de vagas entre as listas deverão obedecer às condições e às sequências descritas a seguir.

Migração de vagas considerando o § 1º do Art. 3º da Lei nº 14.723/2023

RESTAM VAGAS NA LISTA	VAGAS MIGRAM NA SEGUITE ORDEM							
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_Q	LB_PPI	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LB_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PPI	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_Q	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_Q	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_PCD	LI_EP	AC
LI_PCD	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_EP	AC
LI_EP	LB_PPI	LB_Q	LB_PCD	LB_EP	LI_PPI	LI_Q	LI_PCD	AC
AC_PCD	AC	-	-	-	-	-	-	-

**Art. 5º** Para os cursos Superiores de Pós-graduação *lato e stricto sensu*, considerar-se-á a seguinte sequência de migração entre as reservas de vagas: Pessoas com deficiência – Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas – Específicas – AC.

**Art. 6º** Os procedimentos dispostos passam a vigorar a partir da emissão desta Instrução Normativa, não sendo aplicados aos cursos cujas matrículas estejam em andamento ou já tenham sido encerradas nesta data.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa torna sem efeito a Nota Informativa 02/2017-PROEN/IFRN, de 13 de julho de 2017.

<sup>1</sup> Reservas de vagas destinadas a públicos específicos, previstas em Planos de Cursos e aprovadas pelo CONSUP.

Anna Catharina da Costa Dantas

**Pró-Reitora de Ensino do IFRN**

**Documentos Anexados:**

- Anexo #1. Anexo 1/2024 - PROEN/RE/IFRN (anexado em 29/02/2024 11:31:17)

Documento assinado eletronicamente por:

- Anna Catharina da Costa Dantas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEN, em 29/02/2024 11:42:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 679223

Código de Autenticação: 42357ee04e



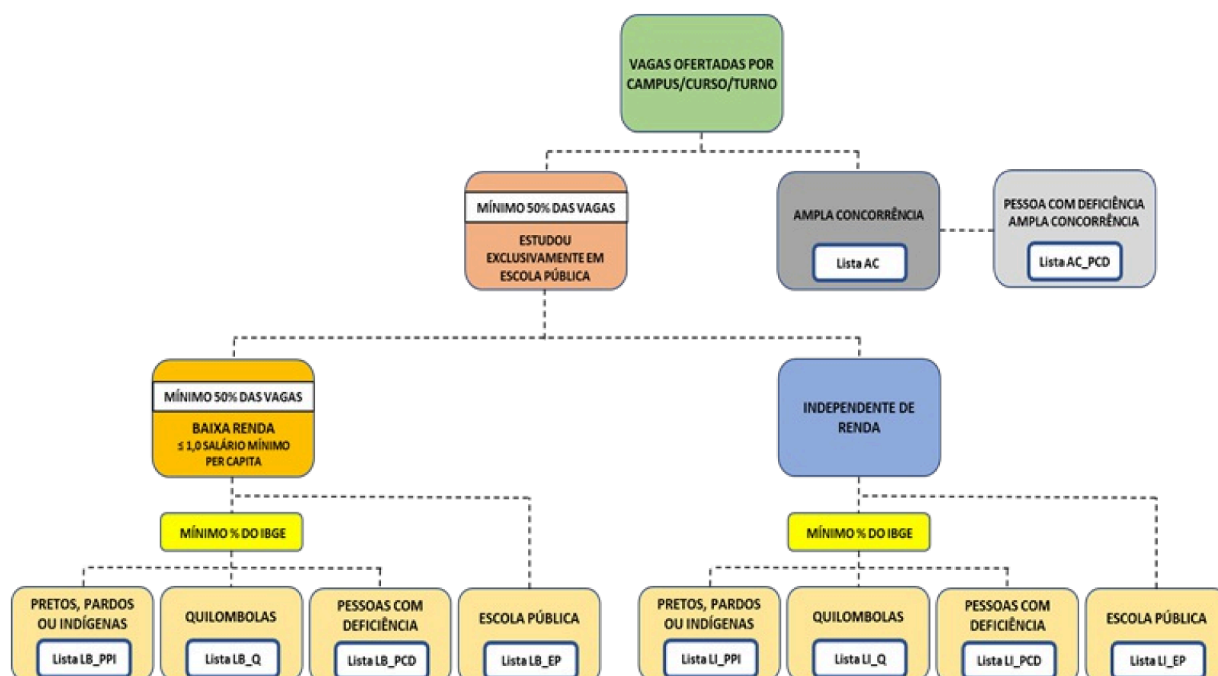


Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA

29 de fevereiro de 2024

ANEXO I à INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/RE/IFRN Nº 3, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ORGANOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA OS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIORES DE GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por:

■ Anna Catharina da Costa Dantas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEN, em 29/02/2024 11:29:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 679251

Código de Autenticação: 3d5387a145

